



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - CPC - IAPEN

OBJETO: Credenciamento, para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Assistência Social, Psicologia e Assessor Jurídico, a fim de atender aos projetos e convênios do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, com prestação de serviços, presencialmente.

O **Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB**, comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.212 e Jornal OPINIÃO, ambos do dia 26/02/2026 e Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 39 do dia 27/02/2026, e ainda nos sítios: <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.te.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (LICITANTE A)

1. Da exigência de “Diploma de nível superior aprovado pelo MEC, com registro em seu respectivo Conselho Profissional – CRESS, CRP, OAB” (item 8.1.1)

O edital estabelece como requisito a apresentação de “Diploma de nível superior aprovado pelo MEC, com registro em seu respectivo Conselho Profissional”.

Ocorre que, no ordenamento jurídico brasileiro, os Conselhos Profissionais não procedem ao registro de diplomas, mas sim à inscrição do profissional para o exercício regular da atividade, nos termos da legislação específica de cada categoria.

No caso da advocacia, a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) dispõe que o exercício profissional depende de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, após aprovação no Exame de Ordem e cumprimento dos requisitos legais, não havendo previsão de “registro de diploma” perante a OAB.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto ao real alcance da exigência, especialmente se:

- a) a intenção do edital é exigir apenas diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC; e
- b) adicionalmente, comprovação de inscrição ativa e regular no respectivo conselho profissional (no caso de advogado, inscrição na OAB).

O esclarecimento mostra-se relevante para evitar interpretações ambíguas e assegurar objetividade na fase de habilitação, em consonância com os princípios da legalidade e da segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2. Da comprovação de experiência profissional mediante declaração de empregador

O edital exige “comprovação de experiência profissional, devendo ser comprovada por meio de declaração do órgão/instituição/agente empregador com descrição das atividades exercidas e tempo desenvolvido nessas atividades”.

Considerando que o objeto se refere à contratação de assessor jurídico, pressupondo-se profissional regularmente inscrito na OAB, cumpre observar que a advocacia é atividade tipicamente exercida como profissão liberal, sendo comum a atuação de forma autônoma, sem vínculo empregatício.

Nessa hipótese, o profissional não possui “agente empregador”, mas presta serviços diretamente a clientes, mediante contratos de honorários.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar da qualificação técnica (art. 67), estabelece que as exigências devem ser pertinentes e proporcionais ao objeto da contratação, evitando restrições indevidas à competitividade.

Nesse sentido, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de comprovação da experiência profissional também por outros meios idôneos, tais como:

- contratos de prestação de serviços advocatícios;
- declarações de clientes com descrição das atividades desenvolvidas;
- atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes (pessoa física);
- outros documentos aptos a demonstrar efetiva experiência compatível com o objeto.

Tal esclarecimento é essencial para garantir ampla participação de profissionais habilitados, observando-se os princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, requer-se o esclarecimento formal dos pontos acima indicados, a fim de assegurar a correta interpretação do edital e a adequada preparação das propostas.

2. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (IAPEN)

O Termo de Referência foi devidamente ajustado, sendo, portanto juntada aos autos sua versão atualizada, tendo realizado do seguintes ajustes:

Retificação do Item 8.1.1; limitando a exigir, apenas, que o diploma de nível superior seja aprovado pelo MEC;

Retificação do Item 8.1.2, ajustando a redação do item para melhor entendimento, e;

Retificação do Item 8.1.3, passando a ser aceita comprovação de experiência profissional demonstrada, também, por declaração emitida por pessoa física.

Respondido por:

DPC Marcos Frank Costa e Silva
Presidente do IAPEN/AC
Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (LICITANTE B)

3.1. Referente ao Item 7.5.2. Documentação h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, quando exigível à pessoa física, nos termos da legislação aplicável; A prova de regularidade citada refere-se à CND(Certidão Negativa de Débito) em cada esfera?

3.2. E quanto ao Item 7.7, na situação de envio dos documentos via e-mail, deverão ser digitalizados os documentos autenticados? Poderia esclarecer?

4. RESPOSTA DA DEORB

Resposta referente ao item 3.1: Sim. A prova de regularidade fiscal descrita no subitem 7.5.2, alínea h do Edital refere-se às certidões negativas em cada esfera.

Resposta referente ao item 3.2: Não será necessário. No entanto, se acaso houver dúvida quanto à veracidade do documento, poderá ser solicitado diligência.

5. RETIFICAÇÃO:

5.1. **No subitem 7.5.2, alíneas "a", "b" e "c" do Edital e subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:**

Onde se lê:

- a) Apresentar comprovante de conclusão da formação indicada (Diploma de nível superior aprovado pelo MEC, ~~com registro em seu respectivo Conselho Profissional – CRESS, CRP, OAB~~);
- b) ~~Carteira do respectivo Conselho de Classe (CRESS, CRP, OAB);~~

c) **Qualificação Técnica:** Comprovação de experiência profissional, devendo ser comprovada por meio de declaração do órgão/instituição/agente empregador com descrição das atividades exercidas e tempo desenvolvido nessas atividades;

Leia-se:

a) Apresentar comprovante de conclusão da formação indicada (Diploma de nível superior aprovado pelo MEC);

b) Apresentar carteira profissional do respectivo Conselho de Classe (CRESS, CRP, OAB, conforme o caso);

c) **Qualificação técnica:** comprovação de experiência profissional, a qual deverá ser demonstrada por meio de declaração emitida por órgão, instituição, empresa ou pessoa física para a qual o profissional tenha prestado serviços, contendo a descrição das atividades exercidas e o período de atuação;

5.2. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

6. NOTIFICAÇÃO

Desta forma, o **Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB**, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura do presente chamamento público permanece marcada para o dia **24/03/2026, às 9h (Horário Local)**.

Rio Branco - AC, 04 de março de 2026

Richard Brandão Mendes

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB

Departamento de Pregões - DEPRE

Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe de Departamento**, em 04/03/2026, às 11:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019684184** e o código CRC **F2E2BC77**.